



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 517
Decisão da CEEC	Nº 199/2021	
Referência	Processo nº 1135908/2021	
Interessado	MARCOS LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** para Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento pela extensão de atribuição profissional para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Ambiental **Marcos Leonardo Ferreira dos Santos**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 517, apreciando o Processo nº 1135908/2021, em que o Engenheiro Ambiental **Marcos Leonardo Ferreira dos Santos**, solicitação de documento hábil fornecido pelo Crea, reconhecendo a habilitação do profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais; **considerando** que o presente processo sobre a solicitação do Profissional Marcos Leonardo Ferreira dos Santos de “documento hábil fornecido pelo CREA, reconhecendo a habilitação do profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais”; **considerando** que as atribuições do interessado são as dispostas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86 e art. 2º c/c o 3º da Res. 447/00, ambas do Confea; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC para emissão de Parecer; **considerando** que o pedido do interessado, pela documentação juntada aos autos, foi feita como Tecnólogo em Geoprocessamento; **considerando** que o requerente apresentou cópias do Diploma do CST em Geoprocessamento expedido pelo IFPB, cursado no período de 2005/1 a 2009/1, do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas cursadas; **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra, dentre eles os Engenheiros Agrimensores e os Técnicos de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); **considerando** que a Decisão PL-2087/2004 definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; **considerando** que os conteúdos formativos são: Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de Referência; Projeções Cartográficas; Ajustamentos; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; **considerando** que a ATEC extraiu do Histórico Escolar as disciplinas/conteúdos que possuem aproximação com os conteúdos exigidos na Decisão Plenária 2087/2004 do Confea e fez um comparativo constante às fls 69 do Processo em comento; **considerando** a Decisão PL-2087/2004 CONFEA, de 3 de novembro de 2004, que dispõe acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; **considerando** a Decisão

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PL-2217/2018 CONFEA, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe acerca da extensão das atribuições atinentes às atividades de georreferenciamento poderão ser concedidas aos engenheiros agrônomos; **considerando** a Decisão PL-1347/2008 CONFEA, de 29 de setembro de 2008, que dispõe acerca das atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; **considerando** que no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (3ª edição de 2016), o CST em Geoprocessamento, está inserido no Eixo Tecnológico: INFRAESTRUTURA com o seguinte perfil profissional de conclusão: Supervisiona, coordena, orienta e executa levantamentos georreferenciados de imóveis urbanos e rurais em consonância com a legislação vigente. (grifo nosso). Aplica ferramentas de sistemas de sensores remotos. Gerencia o tratamento, análise e interpretação de dados. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **considerando** os termos da Decisão PL-2087/2004 e da Decisão Nº: PL-2217/2018, ambas do Confea. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** o requerente atende o que dispõe a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, para fins de responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB